



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1346	10/06/2024	

DESPACHO
APROVADO

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

REQUERIMENTO Nº 387 /2024.

EMENTA

Requer ao Poder Executivo a realização de estudos para a implantação do Projeto "Hortas Comunitárias no Município de Mococa".

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Municipal Competente, realize estudos para a implantação de um projeto que institua "Hortas Comunitárias no Município de Mococa".

Solicitamos que a Administração Municipal conduza estudos técnicos e socioeconômicos para avaliar a viabilidade da implantação deste programa em Mococa, incluindo a identificação de áreas potenciais, parcerias com associações de moradores e instituições locais, e a definição de um cronograma para sua execução.

Justificativa:

A criação de hortas comunitárias traz diversos benefícios para a comunidade, incluindo o incentivo à alimentação saudável, a ocupação de áreas ociosas, a promoção da sustentabilidade e a integração social. A experiência de outras cidades que já implementaram programas semelhantes demonstra que essas hortas podem transformar espaços urbanos subutilizados em áreas produtivas e educativas.

Em anexo, segue um modelo de projeto de lei utilizado em diversos municípios paulistas, que pode servir como referência para a elaboração do projeto em Mococa. Este modelo inclui diretrizes para a implementação e gestão das hortas comunitárias, bem como os objetivos e benefícios esperados.

Estamos confiantes de que a implementação deste projeto contribuirá significativamente para o bem-estar da nossa comunidade e promoverá um desenvolvimento urbano mais sustentável e inclusivo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de junho de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton -
Vereador/REPUBLICANOS

NILTON CÉSAR GREGHI
Prof. Batata -
Vereador/REPUBLICANOS

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA
MIRANDA
Val Miranda – Vereadora/Republicanos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N ° ____ / 2024.

“Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Mococa.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei n° ____/2024, de autoria do Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Mococa, a ser desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio; e
- IV - terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII - evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - localização da área, por meio dos cadastros;

II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e

III - oficialização da área na Secretaria competente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos à plantação.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 9º Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedado o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 14. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do Município de Mococa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o programa de Hortas Comunitárias e Compostagem nos bairros de Mococa, cumprindo o princípio constitucional da Função Social da Propriedade através da inauguração de um novo comportamento público e social, no que tange a integração social, o desenvolvimento sustentável, o respeito ao meio ambiente e a educação alimentar nas comunidades.

A iniciativa do programa a ser instituído, num contexto urbano específico, permite que sejam obtidos produtos agrícolas frescos e sem agrotóxicos, o que contribui para a saúde, subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.

O programa Hortas Comunitárias e Compostagem, apresentado aos nobres pares, transformará áreas devolutas em áreas efetivamente produtivas; locais de descarte inconsciente e irresponsável de lixo em espaços de terapia ocupacional para a terceira idade; terrenos de proliferação de insetos e pragas em território de integração entre moradores da mesma comunidade; matos em canteiros de alimentos naturais (tais como frutas, hortaliças, verduras etc).

No entanto, há regras explícitas na legislação proposta, bem como deverá haver regulamentação própria a fim de preservar o desenvolvimento correto e duradouro do projeto. Conceitualmente, há proibição para a venda do que é produzido nas hortas comunitárias por desvirtuar do objetivo pretendido com o projeto apresentado. A finalidade estabelecida não é volume de produção e geração de renda. O propósito do programa é a convivência comunitária, preservação de microfauna e biodiversidade vegetal, saúde alimentar e consciência ambiental.

Em suma, é uma forma de promover inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ademais, houve o cuidado de inserir a compostagem por ser um processo ambientalmente seguro, que contribui para a saúde do solo, ajudando na retenção e drenagem, aumentando a capacidade de infiltração da água e reduzindo a erosão e promovendo melhorias do plantio.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei que visa incentivar a união de esforços voluntários, com o intuito de tornar Mococa uma cidade mais sustentável, focada num futuro melhor.